

A RELIGIÃO NAS RELAÇÕES DE PODER: A PERMANENTE INFLUÊNCIA DAS FIGURAS RELIGIOSAS NA ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA

Religion in relationships of power: the permanent influence of religious figures in the Brazilian public sphere

Isadora Sorteia da Ponte¹; Noli Bernardo Hahn²

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de Santo Ângelo, RS. Bolsista do Programa PIBIC/CNPq. Integrante do Grupo de Pesquisa “Novos Direitos em Sociedades Complexas”, vinculado ao PPGD da URI. *E-mail*: isadorasorteiadaponte@gmail.com

² Pós-Doutor pela Faculdades EST, São Leopoldo, RS. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESp. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Professor Tempo Integral da URI – Câmpus de Santo Ângelo, RS. Integra o Corpo Docente do PPGD em Direito. *E-mail*: nolihahn@san.uri.br; Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2637-5321>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4888480291223483>

Data do recebimento: 23/02/2023 - Data do aceite: 11/04/2023

RESUMO: Este artigo teve como objetivo estudar a relação histórica existente entre a política brasileira e a religião, além dos possíveis reflexos que essa união possa ter causado na esfera pública do país. Assim, percebeu-se que o Brasil foi construído em sua origem por percepções religiosas, as quais marcaram, inquestionavelmente, a formação do direito e da cultura do país. Nesse sentido, após a separação oficial do Estado e da Igreja, as instituições continuaram se relacionando, ainda que simbolicamente. Na reflexão, tem-se como base a lógica dedutiva, com abordagem analítico-interpretativa e procedimento bibliográfico. Dessa forma, a pesquisa debruçou-se em estudar a história brasileira vinculada às raízes religiosas, analisando de que forma estas, ao longo do tempo, foram se enraizando na cultura do país de tal forma que, atualmente, não podemos pensar em sociedade, direito e política sem nos deparar com regramentos de diversas entidades religiosas. A principal hipótese é que, mesmo após a consolidação do Estado laico, a religião continuou

influenciando os três poderes do Brasil, observando-se que alguns representantes do povo permanecem justificando suas decisões mediante ideologias religiosas, as quais, por vezes, dificultam o desenvolvimento da democracia brasileira, impedindo que direitos individuais e coletivos sejam alcançados em razão de interpretações equivocadas de textos sagrados.

Palavras-chave: Democracia. História. Direito. Estado Laico.

ABSTRACT: The objective of this paper was to study the existing historical relationship between the Brazilian politics and religion, in addition to the possible effects that this union may have caused to the public sphere of the country. Thus, it was perceived that Brazil was built, in its origins, by religious perceptions, which unquestionably marked the formation of the country's law and culture. In this sense, after the official separation of the State and the Church, the institutions continued their relationship, albeit symbolically. This article is based on deductive logic, with an analytical-interpretative approach and a bibliographic procedure. In this way, the research focused on studying the Brazilian history linked to religious roots, analyzing how these were rooted in the country's culture over time, in such a way that, currently, we cannot think about society, law and politics without encountering regulations from various religious entities. The main hypothesis is that, even after the consolidation of the secular State, religion continued to influence the three powers of Brazil, observing that some representatives of the people continue to justify their decisions through religious ideologies, which, sometimes, hinder the development of the Brazilian democracy, preventing individual and collective rights from being achieved due to misinterpretations of sacred texts.

Keywords: Democracy. History. Right. Secular State.

Introdução

O desenvolvimento do Estado Brasileiro se deu, essencialmente, por meio de dogmas e preceitos religiosos, os quais marcaram a construção da cultura, do direito e da esfera política do país, sendo que, conforme se demonstra ao longo deste texto, essas percepções religiosas, ainda hoje, permanecem influenciando os principais vetores públicos. Evidencia-se que, no decorrer da história, houve a desvinculação formal da Igreja das organizações estatais; no entanto, os ideais religiosos continuaram enraizados na popu-

lação brasileira, surgindo fundamentalismos que frequentemente interferem no cenário social.

Metodologicamente, a reflexão que se faz neste trabalho tem como base a lógica dedutiva, com abordagem analítico-interpretativa e procedimento bibliográfico. Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo buscar pela história brasileira atrelada aos ideais religiosos, analisando de que forma estes foram se enraizando na cultura da sociedade brasileira de tal forma que, hoje, não podemos pensar em direito e política sem relacionarmos estes temas com regramentos de diversas entida-

des religiosas. Em resultados e discussões a seguir, o leitor é informado sobre a histórica relação entre Igreja e Estado no Brasil, o surgimento do princípio da laicidade no Estado brasileiro, a crise hermenêutica e a (in)efetividade do princípio da laicidade e sobre o tema dos fundamentalismos religiosos, na perspectiva de como ocorre a interferência da religião na política brasileira atual.

Resultados e Discussões

O presente item de resultados e discussões sobre o tema central da pesquisa se debruça, conforme referido anteriormente, em uma análise histórica sobre o surgimento e o aprofundamento dos vínculos entre os ideais religiosos e a esfera pública do Estado Brasileiro, em uma tentativa de compreender a (in)efetividade do princípio da laicidade, bem como a constante interferência dos fundamentalismos religiosos na política atual do país.

A histórica relação entre a Igreja e o Estado no Brasil

Ao ser estudada a relação histórica entre a Igreja e o Estado no Brasil, pode-se perceber que a religião esteve presente em todos os momentos, consolidando os seus ensinamentos e enraizando a tradição cristã na cultura do país. Além disso, importante destacar que, desde a colonização do Brasil, a religião cristã foi imposta pelos portugueses como forma de controle e ordem da população que já habitava em nosso território. Nesse sentido,

[...] a igreja e o estado no Brasil partilharam crenças e pactuaram ações com objetivo de estabelecer resistências, sanções e mecanismos de controle social. Essa relação de força e poder se manifestou em diversos momentos históricos e através dos séculos foi assumindo representações

diferenciadas, conforme a combinação dos elementos ideológicos de cada momento histórico (ANGELOZZI, 2017, p. 17).

Evidentemente que a religião cristã auxiliou a sociedade e o governo em estabelecer uma certa harmonia entre as comunidades, trazendo o amor ao próximo e os seus mandamentos como ideais a serem seguidos por todos aqueles que almejassem uma salvação divina. Além disso, com base nos textos sagrados, fica evidente que foram criadas sanções àqueles que não seguissem os ensinamentos da Igreja, sendo que, ainda hoje, grande parte da população ainda é controlada por esse “*poder simbólico*”.

Nesse sentido, de acordo com o autor Angelozzi, o cristianismo “[...] não representa apenas uma religião imposta desde o período colonial, mas sim um conjunto de crenças que foram sendo interpretadas e reinterpretadas por mais de quatro séculos e cujo poder simbólico movimenta as massas populares.” (2017, p. 128).

Após o período colonial brasileiro, época em que Portugal em conjunto com a Igreja Romana transformou o país em uma máquina de produção, houve a independência do Brasil, momento em que a nação se estabeleceu como Império. No dia 07 de setembro de 1822, o país tornou-se livre do controle português, criando o seu próprio ordenamento jurídico.

A primeira Constituição Brasileira foi outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, no dia 25 de março de 1824. Ao estudar o referido texto constitucional, percebe-se que no período imperial a Igreja detinha um grande papel de poder. Logo no artigo 5º, a Constituição estabeleceu uma relação direta com a Igreja Católica, perpetuando os ideais da ligação político-religiosa nas instituições governamentais: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império.” (BRASIL, 1824).

De acordo com o autor José Afonso da Silva, a relação entre a Igreja e o Estado no período imperial pode ser definida como uma união, pela qual se estabeleceram influências jurídicas com relação à organização e ao funcionamento do governo. (2015, p. 250). Dessa forma, no momento em que a Igreja concedia “[...] legitimidade e sacralidade ao Estado, ela funcionava como instituição que dava ao poder um caráter divino e por isso incontestável.” (ANGELOZZI, 2017, p. 27).

Com relação à cidadania, o escritor Casamasso afirma que foi adotado o princípio do *idem cives et christianus*, o qual estabelecia que o cidadão e o cristão coincidiam, ou seja, “[...] o bom cidadão teria de ser necessariamente o bom cristão, ou melhor, o bom católico.” (2010, p. 05). Nesse sentido, percebe-se que, para que o indivíduo fosse integrado ao Estado Brasileiro, era necessário seguir a religião católica; caso contrário, os direitos decorrentes da cidadania não poderiam ser exercidos.

Ainda, importante discorrer quanto aos padrões comportamentais criados e impostos pela Igreja naquele período, os quais geraram exclusão e discriminação daqueles que não se encaixavam nos ditames estabelecidos pela ordem religiosa. Nesse sentido, as ideologias criadas a partir da interpretação retrógrada dos textos sagrados enraizaram padrões na sociedade brasileira, sendo que ainda hoje podemos observar os reflexos dessa ordem moral impositiva.

No dia 15 de novembro de 1889, após sessenta e sete anos de Monarquia, Marechal Deodoro da Fonseca liderou o movimento que derrubaria o Império Brasileiro, dando início à República Federativa e Presidencialista no Brasil. Ao transferir parte do poder de escolha à população, a nova forma de governo tornava-se mais próxima do Estado Moderno, iniciando-se uma tentativa de distanciar a Igreja do governo com o objetivo de

priorizar os interesses do povo e não apenas da religião (AQUINO, 2012).

Vale pontuar que o cenário de transição entre a monarquia e a república foi marcado pelos ideais positivistas, os quais envolviam “[...] propostas baseadas na fé, no progresso do homem e na observação da natureza sem intermediários, como a religião e as tradições.” (GOMES, 2019). Essas novas correntes filosóficas permitiram que parte da população iniciasse um movimento de valorização da ciência, indagando-se sobre as consequências da interferência da Igreja nas decisões governamentais.

No dia 07 de fevereiro de 1890, o governo provisório publicou o Decreto 119-A, o qual estabeleceu a liberdade religiosa, a personalidade das instituições de caráter religioso e o fim do padroado (ANGELOZZI, 2017, p. 41). Entretanto, a influência da Igreja no governo permanecia evidente em razão de que diversos edifícios, prédios e representações continuavam manifestando o seu poder, destacando-se que naquele período ainda “[...] era a Igreja que fazia todos os registros, pois os cartórios demoraram muito a ser constituídos no Brasil.” (ANGELOZZI, 2017, p. 46).

A segunda Constituição Brasileira foi publicada no ano de 1891, momento em que o Estado deixou de ter uma religião oficial, sofrendo apenas influências simbólicas da Igreja Católica em virtude de ser uma instituição que balizava as crenças de grande parte da população por mais de três séculos (ANGELOZZI, 2017).

Nesse momento, ao afastar-se do governo, a Igreja alterou o seu foco principal, deixando de buscar o apoio do Estado e passando a priorizar as demandas sociais da população brasileira, aproximando-se das pessoas mais vulneráveis, fazendo com que o número de fiéis aumentasse significativamente. Conforme bem aponta o autor Angelozzi: “A igreja se submeteu ao estado republicano e agiu

junto aos católicos e legisladores no intuito de garantir seus interesses políticos e religiosos. Aliou-se ao Estado na manutenção da ordem social. Com auxílio do Estado combateu os seus opositores.” (ANGELOZZI, 2017, p. 60).

O período entre os anos de 1930 a 1945 foi marcado pelo Estado Novo, no qual Getúlio Vargas governou o país em uma espécie de regime autoritário, mas não fascista. Em razão da forma como o novo Estado se instaurou, o governo aproximou-se da Igreja novamente, haja vista o forte poder de controle e influência dessa instituição. Nesse cenário, a Igreja aproveitou para realizar movimentos religiosos a fim de reivindicar os seus interesses (LOSS; MENDONÇA; PEREIRA; RODRIGUES, 2011).

Ainda, é importante destacar que a Igreja e o Estado se uniram novamente em razão de que tinham um inimigo comum: a ameaça comunista. A religião católica repudiava qualquer ideologia que proviesse de doutrinas socialistas, em razão de que acreditava que “[...] as doutrinas de esquerda são um sinônimo de desordem, baderna, desestruturação social, familiar e da propriedade privada.” (ANGELOZZI, 2017, p. 101). Da mesma forma, o Estado era contrário aos ideais comunistas, manifestando aversão aos governos que se aproximavam dessas concepções. Assim, “[...] os *não-amigos* de outrora se alinharam, movidos, para combater o ‘inimigo’ comum.” (LOSS; MENDONÇA; PEREIRA; RODRIGUES, 2011).

Em um breve período entre os anos de 1945 a 1963, a relação entre o Estado e a Igreja permaneceu neutra no Brasil. Entretanto, no ano de 1964 iniciaram-se intensos movimentos sociais frente a uma possível ameaça comunista. Um dos movimentos mais influentes e decisivos para a instauração da nova forma de governo foi a chamada “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”,

a qual reuniu cerca de 500 mil pessoas, no Município de São Paulo, contra o governo de João Goulart, até então presidente do país.

Logo após as manifestações organizadas pela Igreja Católica, formou-se um cenário totalmente instável no Brasil - as pessoas não confiavam no governo e apoiavam uma intervenção militar para que o comunismo não se tornasse uma realidade no país. No dia 31 de março de 1964, “[...] tanques do exército foram enviados ao Rio de Janeiro, onde estava o presidente Jango. Três dias depois, João Goulart partiu para o exílio no Uruguai e uma junta militar assumiu o poder do Brasil.” (CARVALHO, 2021, n.p).

Cerca de 15 dias após o golpe de Estado, o general Castello Branco tomou posse, vindo a se tornar o primeiro militar a governar o país durante esse período. Dessa forma, iniciava-se a ditadura militar no Brasil, a qual durou 21 anos (CARVALHO, 2021).

Analisando-se o contexto histórico, pode-se verificar que a Igreja tinha um papel importante nesse período. Anterior ao golpe de Estado, a Igreja Católica apoiou a intenção dos militares, organizando movimentos religiosos a fim de causar um sentimento de aversão social aos ideais comunistas, o que auxiliou a instauração da ditadura militar. Nesse sentido, ainda podemos perceber que os próprios militares se valeram da Igreja como forma de controle e influência, haja vista que essa instituição sempre teve um grande número de fiéis que seguiam os seus mandamentos de forma incontestável.

No entanto, frente ao aumento de medidas autoritárias, como a repressão e as violações de direitos humanos, a Igreja gradativamente afastou-se do Estado militar, ocasionando o rompimento da relação político-religiosa naquele período. O fato-chave, que desencadeou a efetiva ruptura das instituições, foi a promulgação do Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968, o qual passou a permitir

a tortura como meio para a realização de interrogatório (CARVALHO, 2021).

É evidente que toda instituição possui dualidades e contradições. Da mesma forma, a Igreja Católica possui uma divisão entre o clero conservador e o clero progressista. A parte conservadora da Igreja é praticamente imutável, sendo que segue os textos sagrados com base em interpretações retrógradas, não os analisando no contexto histórico, social, político e econômico do período vivenciado, acreditando ser melhor para a população seguir cegamente os dogmas já consolidados. (ANGELOZZI, 2017)

No entanto, naquele período ditatorial, a parte progressista da Igreja ganhou forças, criando e incentivando organizações que contribuíram para uma resistência à ditadura militar, denunciando as violações e os abusos praticados pelo regime.

Em vista disso, é possível perceber que a Igreja atuou de forma conflituosa durante a ditadura militar. Igualmente, é certo afirmar que a igreja, ao longo do tempo e da história, detém forte controle sobre as decisões e opiniões públicas, em razão de que, desde os primórdios, os ensinamentos divinos têm sido enraizados na cultura, na tradição e na política do país.

Assim, a Igreja teve um papel importante tanto para a instauração da ditadura militar, como também para a desestruturação do regime. Nesse sentido, “[...] além de ser uma instituição social e de poder, a Igreja é um lugar social que abriga em seu seio várias classes, frações de classes e camadas.” (ANGELOZZI, 2017, p. 128).

Por fim, a população brasileira uniu-se em prol da campanha “Diretas Já”, a qual possibilitou novamente a eleição de representantes de forma democrática. Assim sendo, no ano de 1985, a eleição de Tancredo Neves e de seu vice, José Sarney, pôs fim à ditadura militar,

dando início a um novo período democrático (CARVALHO, 2021).

Portanto, conclui-se que a religião sempre esteve presente na história brasileira, influenciando e controlando a população por meio dos mandamentos divinos, o que pode gerar consequências positivas ou negativas, dependendo da interpretação e da aplicação desses ensinamentos por parte da Igreja.

Desde a “descoberta” do Brasil, as armas da política e da fé têm sido utilizadas como forma de poder, relacionando-se conforme os seus próprios interesses.

Compreendendo a democracia brasileira e o surgimento do princípio da laicidade

Com o retorno da democracia no ano de 1985, a esfera pública do país precisou se adaptar ao novo regime, sendo necessária a promulgação de uma nova Constituição que registrasse os interesses e objetivos da República Federativa.

De acordo com Ênio Morais da Silva, o Estado Democrático de Direito não pode ser definido estaticamente, não existindo um conceito líquido e certo para tanto. Nesse sentido, o autor afirma que seria necessário “[...] rerepresentar os valores e princípios que o envolvem ou com ele estão relacionados, para que sua compreensão seja a mais fiel possível.” (2005, p. 228).

No entanto, ainda que não seja possível a elaboração de um conceito estático, o autor afirma que o Estado Democrático de Direito pode ser relacionado com o fundamento da soberania popular, com a exigência de um sistema de efetivação dos direitos humanos, com a justiça social e com todos os princípios que decorrem dessas linhas gerais como, por exemplo, os princípios da liberdade, igualdade, legalidade, segurança jurídica e laicidade (SILVA, 2005).

Na responsabilidade democrática cabe ao Estado desenvolver mecanismos que garantam o melhor interesse da população. Em que pese o objetivo de alcançar todos os ideais positivados enquanto *dever-ser* na Constituição Federal, ainda nos deparamos com diversos impasses quanto à efetivação dos princípios que regem o nosso Estado.

Nesse sentido, evidencia-se a laicidade, enquanto princípio que tem como finalidade retirar a religião dos espaços públicos, considerando que, como visto, a relação histórica da Igreja com o Estado causou diversos conflitos e opressões. Todavia, o que parece ser simples de ser compreendido torna-se um grande impasse para as áreas do direito e da política, considerando que laicidade também não pode ser definida por um conceito estático.

Necessário evidenciar que “[...] a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião.” (RANQUETAT, 2009, n.p.). A laicidade é um princípio que comporta uma ideia de restrição, sendo a ausência da religião na esfera pública. Nesse sentido, a laicidade traduz a neutralidade e a imparcialidade que o Estado deve ter frente às questões religiosas.

Importante destacar que o princípio da laicidade tem como base e fundamento o artigo 19, inciso I da CF/1988, o qual veda aos entes federados “[...] estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” (BRASIL, 1988). Além disso, o artigo 5º, inciso VI da CF/1988, traz a liberdade de crença como direito individual fundamental, estabelecendo que “[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma

da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” (BRASIL, 1988).

Em vista disso, o princípio tem a finalidade de limitar a atuação do governo, o qual deve fundamentar as suas decisões através de ideais não religiosos. De acordo com a autora Roseli Fischmann, seria

[...] o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, e que oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa. E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade (2012, p. 16).

Portanto, conclui-se que a atual democracia brasileira afasta a religião do Estado com o objetivo de atingir uma neutralidade e igualdade material entre os indivíduos, sem permitir que as percepções religiosas afetem a ordem social, cultural e econômica do país.

Crise hermenêutica e a (in)efetividade do princípio da laicidade

Ainda que seja possível compreender um conceito base de laicidade, verifica-se a existência de uma verdadeira crise hermenêutica, haja vista que existem, especialmente no âmbito jurídico e político, diversas interpretações de como deveria ser aplicado o princípio da laicidade (BARBOSA, 2020).

Nesse prisma, pode-se observar demasiada divergência entre os entendimentos dos

órgãos responsáveis por elaborar legislações e jurisprudências, considerando que todos apresentam pré-compreensões históricas e culturais que os fazem traduzir a laicidade mediante definições contrárias.

Assim, não sendo possível uma definição ou o estabelecimento de critérios para a conceituação do que seria a laicidade e de qual seria a melhor forma para aplicá-la no cenário atual brasileiro, a insegurança jurídica ganha força, na medida em que diversas decisões ainda se fundamentam com base em concepções religiosas veladas. Nesse sentido, indaga-se: até que ponto a religião pode se relacionar com os espaços de poder?

Nesse contexto, o autor Barbosa afirma que

[...] diante da impossibilidade de compreensão da laicidade pelos sujeitos sociais que transitam no espaço entre o Estado e a Sociedade, notadamente o poder judiciário, estes se tornam incapazes de tomar decisões constitucionalmente corretas e consistentes, especialmente face a novos sujeitos no exercício do poder político e social (2020, p. 179).

Sabe-se que a religião sempre teve um poder simbólico, interferindo, inevitavelmente, na tomada de decisões pelos representantes do povo. No entanto, essa relação entre o governo e as religiões pode ser considerada um impasse à evolução da democracia no Brasil, visto que diversas demandas sociais já foram negadas com fundamentos jurídicos precários, baseando-se apenas nos ideais cristãos. Nesse norte,

A disputa pelo poder hegemônico, poder físico e simbólico, político e econômico, controle do discurso e da moral, é frequente na história das religiões, e é cada vez mais visível no Brasil contemporâneo. Ficaram claras até mesmo nos votos de ministros do STF e suas fundamentações (BARBOSA, 2020, p. 179).

Desta forma, devido à frágil compreensão do Estado Laico no Brasil, observam-se diversos entendimentos que vão ao encontro dos princípios constitucionais, considerando que cada segmento interpreta e traduz a laicidade da forma como melhor convém, havendo uma evidente ineficácia do princípio na esfera pública do país.

Portanto, essa falta de sentido e múltiplas interpretações da laicidade causam indefinições até mesmo nos limites legítimos de atuação do Estado, não sendo possível estabelecer nortes ou parâmetros que os governantes, legisladores e julgadores possam seguir, a fim de evitar a desconformidade com o princípio em discussão (BARBOSA, 2020).

Fundamentalismos religiosos: como ocorre a interferência da religião na política brasileira atual?

Mediante a análise histórica sobre a relação da religião com o Estado no Brasil, bem como quanto à compreensão da democracia e da laicidade, percebe-se que a possível interferência dos ideais religiosos no regime político do país é extremamente preocupante, visto que, em muitos momentos, a ligação existente entre os representantes do povo e a igreja coloca em risco todas as conquistas em prol da liberdade social.

Evidente que a influência da religião no cenário político brasileiro atual não se dá conforme ocorria na Idade Média. A Igreja, hoje, não possui mais a força e o poder que tinha na antiguidade, em razão de que a sociedade evoluiu e se desenvolveu em busca de um regime social livre e igual, construindo o entendimento de que a religião não tem legitimidade para oprimir ou discriminar indivíduos apenas por não compactuarem com a mesma narrativa religiosa (ANGELOZZI, 2017).

Entretanto, a religião ainda está presente em muitos espaços públicos, podendo ser uma influência positiva, quando tiver um caráter humanitário, ou negativa, quando for utilizada como forma de poder e controle. A religião torna-se um impasse à democracia brasileira no momento em que intervém no desenvolvimento político e legislativo do país, violando direitos humanos ou criando situações de discriminação, desigualdade e opressão.

Nesse cenário, surge o conceito de fundamentalismo religioso. De acordo com a autora Magali do Nascimento Cunha

Fundamentalismos (no plural, portanto) são aqui compreendidos como uma visão de mundo, uma interpretação da realidade, com matriz religiosa, combinada com ações políticas decorrentes dela, para o enfraquecimento dos processos democráticos e dos direitos sexuais, reprodutivos e das comunidades tradicionais, políticas de valorização da pluralidade e da diversidade, num condicionamento mútuo (2020, p. 26).

Daniel Helminiak (1996) também auxilia na compreensão do conceito de fundamentalismo religioso. Segundo o autor, o fundamentalismo religioso consiste em uma tentativa de regulamentar a sociedade atual com base em normas e valores do passado, invocando uma memória romantizada de pacificação social e bem-viver. Isso significa que os fundamentalistas religiosos objetivam criar normas de organização social com base na moral, no costume, na tradição, na ideologia e na visão de mundo de eras passadas, o que é um problema, na medida em que não correspondem mais ao contexto fático do mundo contemporâneo. Também significa que os fundamentalistas relatam experiências gloriosas do passado que são, em certa medida, romantizadas a fim de que as pessoas sejam convencidas de que as for-

mas de organização da vida do passado eram realmente melhores para as pessoas. Trata-se da invocação de uma memória gloriosa, ideologicamente instrumentalizada para fins de controle social.

Dentro desse contexto, o fundamentalismo religioso obtém espaço nas discussões públicas controlando a própria formulação da opinião pública, tendo como objetivo consolidar os mandamentos da religião cristã que são oriundos de milênios atrás. Vale pontuar, que os fundamentalistas religiosos se utilizam dos espaços públicos para divulgar os seus discursos de poder, criando um sentimento de pânico moral na população em razão de que trazem as novas conquistas sociais como algo que contrarie os bons costumes e os ensinamentos divinos e que, por isso, devem ser evitados e não reivindicados (CUNHA, 2020).

A socióloga Alexandra Ainz afirma que “[...] o fundamentalismo consiste em formas muito concretas, primeiro de interpretar a realidade [visão de mundo] e, depois, de atuar em função desta interpretação.” (2011, p. 165). Essa interpretação a que a autora se refere é realizada a partir dos dogmas religiosos, os quais são relacionados com a política e os acontecimentos sociais para que a narrativa tenha vinculação direta com o cenário atual que se está vivenciando. Nesse sentido, os representantes políticos ligados ao fundamentalismo trabalham para que os dogmas religiosos não sejam esquecidos ou superados, trazendo novamente à tona argumentos conservadores que legitimam o preconceito e a discriminação, impedindo o desenvolvimento político e legislativo do país (AINZ, 2011).

Importante destacar que esta ordem moral, criada pelo fundamentalismo religioso, torna-se ainda mais perigosa quando vinculada a narrativas políticas, em razão de que a população acaba sendo facilmente manipulada para que se encaixe no padrão criado pela

Igreja e para que, conseqüentemente, exclua o *outro* que não esteja de acordo com suas *diretrizes*.

Necessário pontuar que não está se afirmando que a fé ou a religiosidade da população brasileira seja algo negativo para o desenvolvimento da sociedade. Sabe-se que a religião desempenha um papel extremamente importante para a paz e a ordem social, sendo uma das instituições mais relevantes nos principais cenários mundiais. A fé, muitas vezes, possibilitou o desenvolvimento social baseado no amor ao próximo (VATTIMO, 1998). De outro sentido, o que se debate aqui é a radicalização da religião nos espaços de poder da democracia brasileira e o que isso interfere no desenvolvimento social.

Isso posto, percebe-se que o fundamentalismo religioso é uma das formas como a religião se manifesta na democracia brasileira. Nesse sentido, os fundamentalismos têm atuado de forma evidente no embate aos avanços sociais que respondem aos direitos humanos e à busca da igualdade social, com “[...] retórica do pânico moral baseada no medo e farto uso de desinformação, em especial *fake news*, com linguagem que gera identificação popular às pautas reacionárias.” (CUNHA, 2020, p. 14).

Assim, o fundamentalismo tem criado movimentos como, por exemplo, a pauta pró-família e a pauta antigênero, inserindo-as na educação, no direito e no legislativo, com o objetivo de incentivar a sociedade em todas as vias públicas. Por conseguinte, a religião torna-se pública, ainda que velada, configurando-se enquanto ação coletiva com discurso de valores.

Por fim, interessante pontuar que a autora Magali do Nascimento Cunha traz algumas estratégias de resposta em seu livro “Fundamentalismos, crises da democracia e ameaça aos direitos humanos na América do Sul” (2020), com o objetivo de neutralizar a rela-

ção entre os ideais religiosos e a esfera pública do país, considerando que tal intervenção fere, sim, o princípio da laicidade disposto no texto constitucional. Dentre as estratégias, citam-se: a autocrítica; a compreensão do papel da religião na sociedade; a formação de um pensamento crítico; a consideração das emoções e linguagens da sociedade; a reformulação dos processos comunicacionais; e a necessidade de reaver de forma cuidadosa o discurso de defesa do Estado Laico como oposição aos fundamentalismos. Para isso, é considerado que essa própria narrativa é utilizada como argumento pelos representantes não religiosos com ideais conservadores (CUNHA, 2020).

Conclusão

Com base na pesquisa realizada, pode-se perceber que a religião esteve presente em toda a história do Brasil e, ainda que tenha havido a separação formal entre a religião e o Estado, essas duas instituições permaneceram se relacionando, ainda que de forma simbólica. Essa relação, no entanto, torna-se preocupante na medida em que pode ser um risco para a democracia brasileira, considerando que há uma tentativa de imposição de valores e dogmas religiosos na esfera pública do país.

Novamente, registra-se que não se está afirmando que a fé ou a religiosidade da população brasileira é algo negativo para o desenvolvimento da sociedade. O que se debate aqui é a radicalização da religião nos espaços de poder da democracia brasileira e o que isso interfere no desenvolvimento social.

O laço do Estado com a Igreja impossibilitava a construção de qualquer ideal democrático, sendo que a população não tinha qualquer possibilidade de exercer uma posição ativa no governo. A sociedade era totalmente submissa às determinações da

Igreja, existindo liberdade e igualdade apenas quando fosse ao encontro da posição defendida pela instituição.

Portanto, ao indagar se a interferência atual da religião na esfera pública do país viola o princípio da laicidade, a resposta é positiva. Nesse sentido, ao ser buscado um motivo pelo qual o princípio torna-se ineficaz, encontrou-se a existência de uma verdadeira

“crise hermenêutica” frente à compreensão de laicidade, não havendo uma interpretação unânime entre juristas, legisladores e representantes do executivo, causando demasiada violação a este princípio constitucional. Por fim, verificou-se que a religião intervém na esfera pública por meio dos fundamentalismos religiosos, os quais estão novamente em ascensão na América Latina.

REFERÊNCIAS

- AINZ, A. Acotando el Concepto de Fundamentalismo: una definición. **Anales de Teología**, v. 13, n. 1, p.143-171, 2011.
- ALVES, R. **O que é laicidade?** Associação Cívica República e Laicidade. Disponível em: <http://www.laicidade.org/documentacao/textos-criticos-tematicos-e-de-reflexao/aspl/>. Acesso em: 28 dez. 2021.
- ANGELOZZI, G. A. **Igreja, Estado e Poder**: as relações entre a igreja e o Estado no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.
- AQUINO, M. de. Modernidade Republicana e Diocesanização do Catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). **Dossiê: Igreja e Estado**. Acesso em: 05/12/2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/DN3RqRM77qTpMtnfLwtLqyb/?lang=pt#>
- BARBOSA, R. P. **Laicidade e Hermenêutica**: compreendendo o Estado Laico no Brasil contemporâneo em busca de uma resposta adequada à Constituição. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.
- BRASIL, 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Acesso em: 15/12/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 dez. 2021.
- CARVALHO, T. de. **Ditadura Militar no Brasil**. Politize, 2021. Acesso em: 10/01/2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>
- CASAMASSO, M. A. L. Estado, Igreja e Liberdade Religiosa na “Constituição política do Império do Brasil” de 1824. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Acesso em 10/12/2021. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3619.pdf>
- CUNHA, M. do N. **Fundamentalismos, crises da democracia e ameaça aos direitos humanos na América do Sul**: tendências e desafios para a ação. Salvador: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviços, 2020.
- DAMASCENO, E. M. **Projeto de Lei Nº 007/2003**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=997. Acesso em: 10 maio 2022.

FISCHMANN, R. **Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania ou simplesmente não crer.** São Paulo: Factash Editora: 2012.

GOMES, S. **A Filosofia Positivista na República Brasileira.** Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Estado do Rio de Janeiro. Acesso em 15 jan. 2022. Disponível em: <https://www.appai.org.br/a-filosofia-positivista-na-republica-brasileira/>

HELMINIAC, D. A. **O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade.** São Paulo: Summus, 1998.

HUACO, M. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada (org.); ORO, Ari Predo et al. **Em Defesa das Liberdades Laicas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 33-80;

LOSS, B. Z.; MENDONÇA, C. V. C. de; PEREIRA, M. R. de C. S.; RODRIGUES, Pablo de Andrade. Luz, Escuridão e Penumbra: o governo Vargas e a Igreja Católica. **Dimensões**, v. 26, p. 277-291, 2011.

MILOT, M. La laicización y la secularización en Canadá: dos procesos distintos. In: BLANCARTE, R. (Org.). **Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo.** Cidade do México: El Colegio de México, 2008, p. 339-68.

RANQUETAT, C. A. Jr. Laicidade, Laicismo, Secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Tempo da Ciência**, v. 15, n. 30, 2008. Disponível em <https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/issue/view/259>. Acesso em: 02 maio 2022.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

VATTIMO, G. **Acreditar em Acreditar.** Lisboa: Relógio d'água Editores, 1998.

VIANNA, T. L. Estado e religião: Debate sobre aborto demonstra influência religiosa no STF. **Revista Consultor Jurídico**, 24 out. 2004. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/30783,1>. Acesso em: 05 out. 2021.